

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 024/2024 EMISSÃO: 20/06/2024 ABERTURA: 08/07/2024 às 09 HORAS

PREÂMBULO

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria 040/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa "ABERTO". O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 26/06/2024 às 08:30h do dia 08/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:31h às 09:00h do dia 08/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:01h às 09:05h do dia 08/07/2024, acrescido do período aleatório.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DO OBJETO - Tem por objeto a Aquisição de Biodigestores a serem disponibilizados nas escolas do Município de Fernandes Pinheiro, em atendimento ao repasse Nº 4107736/2023 da Itaipu - Programa Itaipu Mais que energia, conforme ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

LOCAL: <u>www.bll.org.br</u> "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Art. 12 da Lei 14.133/21 no processo licitatório observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

A sessão não será suspensa, anulada ou cancelada por danos ocasionados nos arquivos das licitantes, impossibilitando a abertura e leitura das fichas técnicas,



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

sendo as mesmas consideradas desclassificadas do certame, conforme notificação registrada.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referencia

ANEXO II – Modelo de carta proposta

ANEXO III - Modelo de declaração unificada.

ANEXO IV – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão – nomeação de representante

ANEXO V – Decreto Municipal nº 234/2023 - IR

ANEXO VI – Minuta de contrato de Prestação de Serviços

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a Tem por objeto a Aquisição de Biodigestores a serem dipsonibilizados nas escolas do Município de Fernandes Pinheiro, em atendimento ao repasse Nº 4107736/2023 da Itaipu - Programa Itaipu Mais que energia, conforme descrito no ANEXO 01 - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão**, na **Forma Eletrônica** (**licitações**) da <u>Bolsa</u> **de Licitações e Leilões**.
- **2.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).
- **2.3** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser anexados no Sistema Eletrônico, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa,



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

para que possa ser anexada no processo, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **3.2** A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão até o final do expediente do dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de licitação, no Sistema Eletrônico.
- **3.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **3.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **3.5** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **3.6** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **3.7** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- **3.8** A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.2.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.
- **4.3**. Para esta licitação está vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **4.4**. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.
- **4.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **4.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- **a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões** (ANEXO IV);
- **b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela <u>Bolsa de</u> <u>Licitações e Leilões</u> (ANEXO IV); e
- **4.7** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a <u>Bolsa de Licitações e Leilões</u>, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações e Leilões, **ANEXO IV.**
- **4.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- **4.10** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.
- **4.11** É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº 003/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 *E-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **5.1** O certame será conduzido pela Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, designada Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

<u>CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E</u> LEILÕES:

- **5.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6** "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- **5.3** A participação do licitante no pregão, na forma eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **5.4** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **5.5** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL Bolsa De Licitações e Leilões.**
- **5.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

PARTICIPAÇÃO:

- **5.8** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- **5.9**. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **5.10** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.11** poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **5.12** não poderão participar desta licitação os interessados:
- **5.12.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **5.12.2** que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- **5.12.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **5.12.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;
- **5.12.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **5.12.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.13 qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **6.2.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- **6.3.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.
- **6.4.** As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:
- **6.4.1.** Conter especificação completa do lote cotado, que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante do Anexo 01.
- **6.4.2.** Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra conforme cláusulas dispostas neste edital.
- **6.4.3.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.
- **6.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- **6.5.1.** Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.
- **6.5.1.1.** Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.
- **6.5.1.2.** Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **6.5.2.** Contiverem vícios insanáveis;
- 6.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;
- **6.5.4.** Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;
- **6.5.4.1.** Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.5.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

7. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

- **7.1**. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **7.2**. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.4**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.5**. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.6.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- **7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.9.** As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **7.10.** Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- **7.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- **7.12.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.
- **7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pelos demais membros da Comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.15.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **7.16.** Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.
- **7.17.** O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.18.** O licitante terá o prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da convocação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, para envio da Proposta de Preços Readequada, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- **7.19.** É facultada ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.20.** Caso a licitante detentora da melhor oferta seja desclassificada ou inabilitada, será convocado o próximo colocado na lista de classificação, para envio da Proposta de Preços Readequada e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- **7.21.** É facultada ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.21.** A convocação será realizada pelo Agente de Contratação, através do "Chat" (mensagens), disponível no sistema eletrônico e é de inteira responsabilidade da empresa licitante acompanhar tais atos.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei 14.133/21.
- **8.2**. Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor**, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que desatenda quais um dos regramentos previstos no Art. 59 da Lei 14.133/21.
- **8.3**. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.5**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.6** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- **8.7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **8.8. Se** a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.9** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.10** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.11.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.14**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE LANCES

- **9.1**. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.1.1**. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.
- **10.1.1** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.1.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
- **10.2.1** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.2.2** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- **10.3**. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.6** a **10.10**.
- **10.3.1**. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.
- **10.4**. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- **10.4.1** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- **10.4.2** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- **10.4.3** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **10.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **10.5.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.5.3** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6 - Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria e de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- **a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- **1)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- 2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- 3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- **4)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- **5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.8 - Qualificação Técnica

- **a)** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que empresa proponente forneceu os produtos pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.
- **b)** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

10.9 - Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;

10.10 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (MODELO ANEXO 03)

- **10.10.1** Documento Oficial de Identificação com foto para comprovação do(s) sócio(s) administrador(es), titular da empresa ou representante legal.
- **10.10.2** Declaração de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Equiparada;
- **10.10.3** Declaração de Cumprimento de Habilitação
- **10.10.4** Declaração de Empregabilidade;
- 10.10.5 Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- **10.10.6** Declaração de Parentesco;
- **10.10.7** Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;
- 10.10.8 Declaração de Responsabilidade e Código de Defesa do Consumidor;
- **10.10.9** Declaração de Exigência de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;
- **10.10.10** Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

11. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

- **11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 60 minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- **11.3**. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **11.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **11.5** O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.
- **11.7**. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.8**. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, pela plataforma da BLL.

12. DA PROPOSTA ESCRITA E REAJUSTADA

- **12.1.** As empresas participantes deverão anexar na BLL, a Proposta de Preços com os valores, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deste Edital;
- **12.1.1** salientando que, a proposta escrita **não é a mesma inicial cadastrada no sistema sem identificação**.
- **12.2**. Na proposta final/reajustada a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final. A Proposta reajustada deverá ser anexada na aba documentos pós-disputa, no prazo de **ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, após a solicitação feita pela pregoeira.
- **12.3**. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.
- **12.4**. Serão rejeitadas as propostas que:
- **12.4.1**. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira;

12.4.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE 13.1 DO CONTRATADO:

- **13.1.1** O Contratado além das disposições do Termo de Referência deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **13.1.2** A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência Do Contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011; Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
- **13.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **13.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **13.1.5**. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **13.1.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **13.1.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **13.1.8** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);
- **13.1.9** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21);
- **13.1.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

13.2 DO CONTRATANTE:

- **13.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **13.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **13.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos equipamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **13.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **13.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **13.2.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **13.2.7** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **13.2.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **13.2.9** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- **13.2.10** Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento de equilíbrio-financeiro do contrato feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

13.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1**. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **14.2**. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **14.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **14.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **14.2.4** deixar de apresentar amostra;
- **14.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **14.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, **14.2.7** quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **14.2.8** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **14.2.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- **14.2.10** fraudar a licitação
- **14.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **14.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **14.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **14.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **14.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **14.3.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **14.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **14.4.1.** advertência;
- **14.4.2.** multa;



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **14.4.3.** impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **14.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **14.5.2** as peculiaridades do caso concreto
- **14.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **14.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **14.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.5.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **14.5.7** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1. 13.2. e 13.1.6. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **14.5.8** Para as infrações previstas nos itens 13.1.8. 13.1.9. 13.3. 13.3.4. e 13.3.5. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **14.5.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **14.5.10** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.5.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1. 13.2 e 13.1.6. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **14.5.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.3.1. 13.3.2. 13.3.3. 13.3.4. e 13.3.5. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1. 13.2. e 13.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **14.5.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Administração, descrita no item 13.1.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- **14.5.14** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.5.15** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.5.16** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **14.5.17** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.5.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **15.1** A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) a partir da assinatura do contrato.
- **15.2.** O prazo de execução/entrega dos equipamentos é de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Empenho, sem custo adicional.
- **15.3** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados na Reguisição de Empenho, sem custo adicioanal.
- **15.4.** O equipamento deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses, com substituição de qualquer peça que seja necessário, pelo mesmo período.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

15.5. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **16.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
- **16.2** De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V.
- **16.3** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024 e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal da obra, servidor público do Município, acompanhadas de Laudo de Medição.
- **16.4** Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:
- **16.4.1** Nota Fiscal, com discriminação, período da execução e número da licitação;
- **16.4.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular, vigente;
- **16.4.3** Certidões Negativas (CNDT, Municipal, Estadual, Federal e Falência e Concordata).
- **16.5** As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 01.619.323/0001-20, Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, contendo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico nº 024/2024 e Contrato nº XXX/2024, além de informar os dados bancários para pagamento.
- **16.6** Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via email ao Departamento de Compras (compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
- **16.7** As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando o Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.
- 16.8 MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, VIGENTES.

- **16.9** O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
- **16.10** A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.
- **16.11** O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.
- **16.12** Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.
- **16.13** Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- **16.14**. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica no 024/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:
- 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- 18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- 4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1** Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado conforme o anexo III.
- **17.2** O contrato será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.
- **17.3** Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o município convocará os



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

demais licitantes conforme a ordem de classificação.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **18.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **18.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **19.2.** A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **19.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.4.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.5.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **19.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.9.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BLL.
- **19.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

19.11. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

- **19.12.** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, para melhores esclarecimentos.
- **19.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- **19.14.** O Agente de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.
- **19.15**. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.
- **19.16.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

Fernandes Pinheiro, 20 de junho de 2024.

Pedro Ricardo Santos

Agente de Contratação Portaria 013/2024



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 024/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1. Aquisição de Biodigestores a serem dipsonibilizados nas escolas do Município de Fernandes Pinheiro, em atendimento ao repasse Nº 4107736/2023 da Itaipu - Programa Itaipu Mais que energia.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Biodigestor (Volume do tanque de gás: 2.500L;	07	R\$ 14.492,35	R\$ 101.446,45
	Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; utiliza			
	resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;			
	Material: Lona de Polietileno com proteção UV;			
	um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa			
	(mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna			
	(mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída			
	combinada de gás e fertilizante; Guia de			
	montagem detalhado (arquivo digital); Garantia:			
	mínimo 12 meses.) Recomenda-se que o			
	equipamento utilize como referência a norma			
	ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de			
	biogás caseiro — Projeto, instalação, operação,			
	manutenção e segurança, não sendo obrigatório			
	qualquer tipo de Certificação Nacional ou			
	Internacional			

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

3.1 A implementação de biodigestores em instituições de ensino públicas é uma necessidade premente, visando atender a diversos objetivos educacionais, ambientais e econômicos. A gestão de resíduos orgânicos é um desafio constante, sendo imprescindível encontrar soluções sustentáveis e inovadoras que promovam a responsabilidade ambiental e a conscientização ecológica entre os estudantes. A instalação de biodigestores permitirá a transformação eficiente de resíduos orgânicos em biogás, proporcionando benefícios múltiplos para as escolas e suas comunidades.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4. BENEFICIÁRIOS:

4.1 Como a Administração Municipal irá alocar o Biodigestor nas escolas, Colégio Estadual Getúlio Vargas, Escola Municipal Floresval Ferreira, Centro Municipal de Educação Infantil Tia Aurora, Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva, Escola Municipal do Campo Professora Genny Schumanske Kuller, Escola Municipal do Campo Bituva dos Machados, Colégio Estadual do Campo Bituva das Campinas, os beneficiários serão, todos os alunos que passarem por esta instituição de ensino, bem como professores, demais servidores ali alocados. Também poderão usufruir do bem em questão os demais munícipes quando forem realizadas dinâmicas envolvendo bairros, grupos ou comunidades.

4. LOCALIZAÇÃO:

4.1 O equipamento será alocado na escola Colégio Estadual Getúlio Vargas (Sede do município), Escola Municipal Floresval Ferreira (Sede do município), Centro Municipal de Educação Infantil Tia Aurora(Sede do município), Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva (Assungui), Escola Municipal do Campo Professora Genny Schumanske Kuller (Angai), Escola Municipal do Campo Bituva dos Machados(Bituva dos Machados), Colégio Estadual do Campo Bituva das Campinas (Bituva das Campinas). Para uso didático dos alunos e professores.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1** A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) a partir da assinatura do contrato.
- **5.2** O prazo de execução/entrega dos equipamentos é de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Empenho, sem custo adicional.
- **5.3** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados na Requisição de Empenho, sem custo adicioanal.
- **5.4.** O equipamento deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses, com substituição de qualquer peça que seja necessário, pelo mesmo período.
- **5.5.** Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024

ANEXO II CARTA-PROPOSTA

	ociai da Proponente:			
	o da empresa:			
)			
:-mail: _				
	o representante legal da empre		nte:	
Ref.: Pre Paraná	gão, na forma Eletrônica nº 024/2	2024 – Prefeit	cura Municipal de	Fernandes Pinheiro
Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
01				
licitaç termo b) A va receb	lidade da proposta é de 60 (imento das propostas, conforme e do com todas as condições ex to.	ame, nos sub (sessenta) dia estipulado no postas no Ec	meteremos ao cu as corridos, con presente edital. dital, seus anexo	imprimento de seus tados da data de
	Accinatura d	o Representa	nte Legal	
	Assiriatura u	o vehieseiirai	nte Legai	



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

 $\hbox{\it E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br}$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa	, CNPJ nº	, com sede na
, através de	seu representante legal infra-ass	inado, que:

- **1) DECLARA** para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- **2) DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **3) DECLARA** para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- **4) DECLARA** que estou(amos) SIM () NÃO(), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5) DECLARA** para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- **6) DECLARA** de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- **7) DECLARA** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8) DECLARA que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

- **9) DECLARA**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução do contrato e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.
- **10) DECLARA**, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- **11) DECLARA,** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12) DECLARA,** que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **13) DECLARA,** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

,	 	 de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)				
Nome:(Razão Social)				
Endereço:				
Complemento	Bairro:			
Cidade:	UF			
CEP:	CNPJ/CPF:			
Inscrição estadual:	RG			
Telefone comercial:	Fax:			
Celular:	E-mail:			
Representante legal:				
Cargo:	Telefone:			
Ramo de Atividade:				

- **1.** Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- **2.** São responsabilidades do Licitante:
- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- **3.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- **4.** O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
- **5.** (cláusula facultativa para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:		
Endereço:		
CNPJ:		
6. O presente Ter	rmo de Adesão é válido até//, podendo ser rescindido ou revoga	do,
a qualquer tem _l	po, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo o	das
responsabilidades	assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios	em
andamento.		
Local e data:		
Assinatura:		
	(reconhecer firma em cartório)	



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto) Indianaño do Hauário do Sistema

D -		ação de Osuario do Sistema
	zão Social do Licitante:	
	PJ/CPF:	
	eradores	
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
Licita	nte reconhece que:	
A Se	nha e a Chave Eletrônica de	identificação do usuário para acesso ao sistema são de u
clusiv	o de seu titular, não cabend	o à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos
ejuízo	os decorrentes de seu uso inc	devido;
O c	ancelamento de Senha ou o	de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediai
licita	ção escrita de seu titular ou c	lo Licitante;
[. А р	erda de Senha ou de Chave	Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunica
ediat	amente à Bolsa, para o nece	ssário bloqueio de acesso; e
. 0	Licitante será responsável	por todas as propostas, lances de preços e transaçõ
etuad	las no sistema, por seu usu	ário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes
rdade	eiros; e	
O nâ	óo pagamento da taxa enseja	rá a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa,
rviço	de Proteção de Credito e no	SERASA.
cal e	data:	
espon	sável:	
sinat	ura:	

(Reconhecer firma em cartório)



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024

ANEXO V DECRETO Nº 234/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2897:

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal no 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Fernandes Pinheiro.

DECRETA:

- **Art.1º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
- **Art.2º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
- I os órgãos da administração pública municipal direta;



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

- § 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- **§ 2º** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **§ 3º** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
- **Art.3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

- **Art.4º** A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
 - Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

	PERCENTUAL A
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	SER RETIDO
-	APLICADO AO IRPJ
●Alimentação;	
•Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	
•Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	
•Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia,	
anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias	
clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.	1,2
•Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB	
1234/2012;	
•Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	
adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os	
relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e	
Mercadorias e bens em geral.	
•Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP),	
combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação	
(QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de	
petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista,	
pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB	0.24
1234/2012;	0,24
•Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de	
produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;	
•Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB	
1234/2012.	
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo	
(GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos	
de distribuidores e comerciantes varejistas;	
•Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de	
comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social",	
fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos	
nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no	
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
•Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
•Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação,	-/-
modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas	



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios;	no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro	
se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios;	de 1997;	
comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80	•Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que	
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80	se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de	
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80	comerciantes varejistas;	
1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios;	•Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;	
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios;	•Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB	
alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Llocação de mão de obra; Intermediação de negócios;	1234/2012;	
no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	•Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto	
inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios;	no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
RFB 1234/2012. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros,	
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 2,4 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN	2,4
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	RFB 1234/2012.	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de	
e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e	
crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos	
previdência complementar; • Seguro saúde. • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; 4,80	e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de	2,4
 Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80 	crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de	
 Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; 4,80 	previdência complementar;	
■Telefone; ■Correio e telégrafos; ■Vigilância; ■Limpeza; ■Locação de mão de obra; ■Intermediação de negócios; 4,80	Seguro saúde.	
	•Serviços de abastecimento de água;	
◆Vigilância; ◆Limpeza; ◆Locação de mão de obra; ◆Intermediação de negócios; 4,80	•Telefone;	
	Correio e telégrafos;	
	●Vigilância;	
●Intermediação de negócios; 4,80	•Limpeza;	
	•Locação de mão de obra;	
Administração lacação ou coção de home implyate molecular distribute de cualques	■Intermediação de negócios;	4,80
•Auministração, locação ou cessão de bens imoveis, moveis e direitos de qualquer	•Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer	
natureza;	natureza;	
●Factoring;	•Factoring;	
●Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por	•Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por	
servidor, por empregado ou por animal;	servidor, por empregado ou por animal;	
●Demais serviços.	●Demais serviços.	



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº...... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data	 	 	•••	 •••	
Assinatura do Responsável					



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024 EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024

ANEXO VI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhas, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF sob nº 575.449.059-34, e

CONTRATADA:	, pessoa	jurídica	de direito	privado,	sediada	à
, nº _	, na cida	ade de _	, Es	tado	, CE	P:
, instituída no C	NPJ sob o no _		, e Insc	ição Estado	ual sob o	no
, neste ato repre	sentado por se	eu	, o(a)	Sr(a)		,
,, por	tador da Cédula	de Ident	idade RG n ^o		, C	PF
nº, reside	ente na		, nº	, na	cidade	de
, Estado	, CEP	:	, acord	am firmar	o preser	nte
contrato, sujeitando-se aos o	contratos admi	nistrativos	s, instituído	s pela lei	federal	no
14.133/21, resoluções e dem	ais normas viç	gentes e	aplicáveis	ao objeto	da preser	nte
contratação, conforme estipula	ções constantes	s no proce	esso licitatór	io levado a	efeito sob	o a
modalidade de PREGÃO, NA	FORMA ELETF	RÔNICA I	Nº 010/20	24-PMFP,	tipo "Mer	or
preço globalpor lote", devidame	ente homologac	da pela Co	ntratante.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto é a Aquisição de Biodigestores a serem dipsonibilizados nas escolas do Município de Fernandes Pinheiro, em atendimento ao repasse Nº 4107736/2023 da Itaipu Programa Itaipu Mais que energia.
- **1.2** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 024/2024-PMFP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁ	USULA SEGU	NDA - DO VALO	R CONTRA	TUAL		
2.1	Pela execução	dos serviços ora	contratado,	a CONTRATANTE	pagará á CON	TRATADA o

valor de R\$ _____(____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
- **3.2** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.
- **3.3** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.
- **3.4** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **3.5** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
- **3.6** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **3.7** A nota fiscal deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 024/2024, contendo as informações decritas na Requisição de Empenho:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- **4.1** Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- 18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- 4.4.90.52.00.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4.2 De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- **7.1** A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) a partir da assinatura do contrato.
- **7.2.** O prazo de execução/entrega dos equipamentos é de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Empenho, sem custo adicional.
- **7.3** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados na Requisição de Empenho, sem custo adicioanal.
- **7.4.** O equipamento deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses, com substituição de qualquer peça que seja necessário, pelo mesmo período.
- **7.5.** Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
- a) quando a Contratada falir ou for dissolvida;
- b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita,
- d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.
- **8.2** A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- **8.3** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **8.4** A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **8.5** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- **9.1** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.
- **9.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE 10.1 DO CONTRATADO:

- **10.1.1** O Contratado além das disposições do Termo de Referência deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.1.2** A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência Do Contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 12.440/2011; Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
- **10.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.1.5**. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.1.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **10.1.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.1.8** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);
- **10.1.9** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21);
- **10.1.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.2 DO CONTRATANTE:

- **10.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos equipamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- **10.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **10.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **10.2.7** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **10.2.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **10.2.9** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- **10.2.10** Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento de equilíbrio-financeiro do contrato feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **10.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1**. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021, seus parágrafos e incisos.
- **11.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- **11.3** Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- **11.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- **11.5** As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente,



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ou ainda judicialmente quando for o caso.

- **11.6** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira.
- **11.7** Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº.14.133/2021.
- **11.8** Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A fisc	cali	zação	ficará a	a cargo d	o servidor		, R0	G:	, CI	PF:	/
residente	à	Rua:		, n°	, Bairro		CEP _		Nomead	o pela	n Portaria
	_,	para ta	anto in	stituído,	"permitida	a à con	tratação	de	terceiros	para a	ssisti-lo e
subsidiá-lo	de	e inforn	nações	pertinen	tes a essa	atribuio	;ão" (art.	. 117	da lei 14.	133/21	L);

- **12.2** O CONTRATANTE através do fiscal de contratos irá fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Secretaria de Administração, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitálos no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.
- **12.3** A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **13.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **13.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21,



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 162/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- **16.1 -** Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- **16.2 -** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual na forma digital, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

	Fernandes Pinheiro, em de	de 2024
	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO Cleonice Aparecida Kufener Schuck	
	Contratante	
Testemunhas:	Contratada	
 R.G.		